



[Homologado em 21/02/2024, DODF nº 36, de 22/02/2024, pag. 9.](#)
[Portaria nº 135, de 21/02/2024, DODF nº 36, de 22/02/2024, pag. 7.](#)

PARECER Nº 019/2024-CEDF

Processo SEI-GDF Nº 00080-00260360/2023-75

Interessado: **Colégio Sanky Baby**

Indefere o pleito de credenciamento do Colégio Sanky Baby.

I - HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 25 de outubro de 2023, de interesse do Colégio Sanky Baby, situado na QNM 26, Conjunto B, Lote 2, Ceilândia, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Sanky Serviços Educacionais Ltda., inscrito no Cadastro Nacional das Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 18.627.823/0001-07, com sede na QNM 26, Conjunto A, Lote 3, Ceilândia, Brasília - Distrito Federal, trata da solicitação de credenciamento da instituição educacional e autorização para a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 4 meses a 3 anos de idade, além da aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

A instituição educacional não iniciou as atividades sem o devido amparo legal, contudo, teve o seu primeiro pedido de credenciamento indeferido por meio da Portaria nº 902/SEEDF, de 30 de agosto de 2023, com fulcro no Parecer nº 286/2023-CEDF, em virtude de recomendação desfavorável da equipe técnica do setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, que assegurou que o Colégio Sanky Baby não possui as condições mínimas necessárias para o atendimento da oferta requerida.

II - ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com a Resolução nº 2/2020-CEDF, revogada durante a tramitação processual, não contrariando a Resolução nº 2/2023-CEDF, ora vigente.

Das condições físicas da instituição educacional

☐ O Certificado de Licenciamento apresenta o parecer de viabilidade deferido para a oferta requerida, nos termos do § 1º do art. 283-A da Resolução nº 2/2020-CEDF, vigente durante a instrução processual, com as licenças concedidas pelos órgãos licenciadores do GDF.

☐ A instituição apresentou Escritura Pública de Compra e Venda do imóvel, em nome da mantenedora, o que comprova a ocupação legal do imóvel.



Da inspeção *in loco*

Foi realizada uma visita de inspeção *in loco*, em 23 de novembro de 2023, ocasião em que foram verificadas as condições físico-pedagógicas da instituição educacional, a organização da secretaria, a escrituração escolar e a habilitação dos profissionais, além de fornecidas as devidas orientações.

Do relatório técnico conclusivo do setor competente da SEEDF, destaca-se:

Na ocasião da visita, [...], foram verificados os seguintes pontos:

a) condições físico-pedagógicas e metodológicas:

As condições físico-pedagógicas e metodológicas da instituição apresentam-se insuficientes para a prestação de serviços educacionais, uma vez que existem ambientes ainda em reforma, com instalações inadequadas, entulhos ou sem a limpeza necessária.

b) considerações sobre a escrituração escolar:

A instituição não possui secretaria escolar montada/organizada, utilizando o espaço de outra instituição da mesma mantenedora para a guarda da documentação. Os responsáveis compareceram voluntariamente à GIPR, no dia 04/12/2023, a fim de apresentar os livros-ata: abertura e encerramento de ano letivo, investidura e exoneração do Diretor, Vice-Diretor e Secretário Escolar, reunião de pais, reuniões de Conselho de Classe, registro de eliminação de documentos e de ocorrências diárias.

d) considerações sobre os recursos físicos, didático-pedagógicos e tecnológicos:

A instituição possui mobiliário em bom estado de conservação, mas em quantidade e variedade insuficientes para a oferta pleiteada.

f) considerações sobre a habilitação dos profissionais da educação:

Os docentes listados no quadro de profissionais habilitados constam como "a contratar", não tendo sido disponibilizados os diplomas.

g) considerações sobre as atividades da equipe de suporte pedagógico:

A equipe de suporte pedagógico será constituída por monitores, ainda a contratar. A instituição informa que suas atribuições serão descritas no Regimento Escolar.

Salienta-se que, considerando o pleito de credenciamento do Processo SEI-GDF nº 00080-00045078/2022-89, já haviam sido realizadas outras duas visitas de inspeção, em 14 de fevereiro e 27 de junho de 2023, quando foi constatado que a edificação não dispunha das condições mínimas para ofertar serviços educacionais.

Ainda assim, foi comprovado durante a última visita de inspeção *in loco* que os aprimoramentos necessários não foram realizados, estando a edificação em condições análogas às anteriormente verificadas, situação que impõe a medida de indeferimento ao pleito.

Dos Documentos Organizacionais

Diante das pendências que inviabilizam o deferimento do pleito, os documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, deixam de ser objeto de análise e deliberação.

III – CONCLUSÃO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por indeferir o pleito de credenciamento do Colégio Sanky Baby, situado na QNM 26, Conjunto B, Lote 2, Ceilândia, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Sanky Serviços Educacionais Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 18.627.823/0001-07, com sede na QNM 26, Conjunto A, Lote 3, Ceilândia, Brasília - Distrito Federal.

É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 6 de fevereiro de 2024.

MARCOS FRANCISCO MOURÃO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
em 6/2/2024.

ELIANA MOYSÉS MUSSI
Presidente da Câmara de Educação Básica
do Conselho de Educação do Distrito Federal